

RECEBI O ORIGINAL
Em: 26 / 04 / 2021
Vinícius Honor C. da Silva



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 118
ASS. TC

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 100/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Trifity Construções Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. do Turismo, n° 10072, Galpão B, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 09.512.961/0001-50.

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.201.143-0.

FONE: (92) 3236-6834.

PROCESSO N°: 0477.2021

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2318

ATIVIDADE: Usina de produção de concreto asfáltico.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. do Turismo, n° 10072, Galpão B, Tarumã, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de uma usina para produção de concreto betuminoso usinado a quente (C.B.U.Q.) embalado a frio.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

26 ABR 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 100/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0477.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente seguro.
8. As substâncias minerais de uso imediato (areia, seixo, brita) deve, ser fornecidas por pessoa física/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta finalidade.
9. O transporte rodoviário de substâncias minerais do petróleo deverá ser efetuado por pessoa física/jurídica devidamente cadastrada e licenciada pelo IPAAM para esta finalidade.
10. Registrar e manter arquivo de movimentação de substâncias oleosas derivadas do petróleo e de produtos minerais.
11. Manter as emissões atmosféricas conforme orientações técnicas emanadas pelas legislações pertinentes (Resolução e NBRs).
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Comprovante de origem de matéria prima (areia, seixo, brita).
 - b) Certificado de destinação final do lodo sanitário se houver esgotamento no período de vigência da L.O.